



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO**  
Gabinete do 13º Ofício

---

**PORTARIA Nº 7/2020-HAM/PR/MA, de 30 de janeiro de 2020**

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, *caput*, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, *caput*, III);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, *caput*, V, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 1.19.000.002000/2019-35, instaurada a partir de mensagem enviada via WhatsApp, por indígenas Krepym Kateje, consistente em vídeo onde indígenas demandam por melhorias nos serviços de saúde indígena na TI Geralda Toco Preto, Aldeia Esperança, localizada no Município de Itaipava do Grajaú/MA;

CONSIDERANDO que a representação noticia ainda a escassez de água, a existência de prejuízos nas plantações e nas criações de animais, além de mora na resposta do Distrito Sanitário Especial Indígena no Maranhão - Dsei/MA referente à reivindicações neste órgão protocoladas;

CONSIDERANDO que os problemas indicados não foram minimamente

detalhados, de modo a não se saber aspectos quanto à suposta falta de água, problemas de saúde, quais seriam as deficiências apresentadas, ou mesmo se o Dsei foi devidamente instado para resolver os problemas;

CONSIDERANDO que, instado a complementar a representação, o representante manteve-se inerte;

CONSIDERANDO que o MPF solicitou informações ao Dsei/MA por intermédio do Ofício nº. 542/2019-HAM/PR/MA, de 10 de agosto de 2019, não tendo sido obtida qualquer resposta.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar supostas deficiências na prestação das ações e serviços de saúde indígena e fornecimento de água na TI Geralda Toco Preto, Aldeia Esperança, localizada no Município de Itaipava do Grajaú/MA.

§ 1º Registre-se como investigada a União e como interessada a Fundação Nacional do Índio – Funai.

§ 2º Registre-se como assunto “9989 - Direitos Indígenas” e como grupo temático “6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF”.

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Aguarde-se a resposta do Coordenador do DSEI-MA ao Ofício nº 31/2020-HAM/PR/MA, até o transcurso do prazo ali assinado.

Art. 3º Publique-se esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º Comunique-se à egrégia **6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Designo a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILTON ARAÚJO DE MELO  
**Procurador da República**